



## Poder Judiciário

# Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

### Diário Eletrônico de Justiça Nacional Certidão de publicação 3606 de 06/10/2022 Intimação

**Número do processo:** 1006019-61.2021.8.11.0042

**Classe:** INQUÉRITO POLICIAL

**Tribunal:** Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

**Órgão:** 7ª VARA CRIMINAL DE CUIABÁ

**Tipo de documento:** Decisão

**Disponibilizado em:** 06/10/2022

**Inteiro teor:** [Clique aqui](#)

#### Teor da Comunicação

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 7ª VARA CRIMINAL DE CUIABÁ TERMO DE AUDIÊNCIA Processo nº: 1006019-61.2021.8.11.0042 Data: 05/10/2022 Início: 14h00min Local: Sala de Audiência Comarca de Cuiabá/MT Término: 14h05min Ato Processual: Audiência de Homologação de Acordo de Não Persecução Penal Juiz: JEAN GARCIA DE FREITAS BEZERRA Indiciado(a): GILNARA GALVAO TORRES Advogado(a): RONILDO MEDEIROS JR. OCORRÊNCIAS 1) Declarada aberta a videoaudiência, constatou-se a presença da indiciada, que acompanhou a audiência. 2) Conforme contato anteriormente mantido com as partes e verificação das condições tecnológicas disponíveis a todos os participantes do ato processual, bem como considerando a Portaria Conjunta n. 321/2020, o juízo determinou que a audiência fosse realizada, nesta data, na modalidade de videoaudiência, na forma autorizada pelo Provimento n. 15/2020 da CGJMT c/c o artigo 6º da Resolução n. 314/2020 do CNJ, utilizando-se o sistema Teams ou outro disponível no momento, cujo link de acesso será encaminhado às partes. 3) As partes que participaram do ato utilizando smartphone foram orientadas previamente a fazer o download, na loja de aplicativos de seu aparelho celular, do aplicativo “Microsoft Teams”. 4) Ambas as partes manifestaram concordância com a realização do ato processual na modalidade de videoaudiência, sendo todos, inclusive testemunhas/informantes, cientificados de que os depoimentos serão gravados em áudio e vídeo, não havendo oposição de quem quer que seja. 5) As partes ficam advertidas da vedação de divulgação não autorizada dos registros fonográficos a pessoas estranhas ao processo (art. 2º VI Provimento 38/2007-CGJ). 6) Fica registrado que as gravações permanecerão armazenadas em arquivo digital, e poderão ser acessadas através de link que será juntado nos autos. 7) A ata e os termos desta videoaudiência serão assinados exclusivamente pelo magistrado que preside o ato, após a leitura de seu conteúdo para as partes/testemunhas (Art. 26, Prov. 15/2020/Cgjmt). 8) Pelo magistrado foi esclarecido à indiciada que se tratava de audiência de homologação de acordo de não persecução penal. 9) As partes nada requereram. O MM. Juiz deliberou: “Vistos, etc. Trata-se de PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL. Analisando as condições da proposta, não se verifica qualquer ilegalidade, pois amparadas nos incisos do art. 28-A do Código de Processo Penal. Assim, preenchidas as formalidades legais, homologo o acordo de não persecução penal firmado pelo membro do Ministério Público, pela parte requerida e por seu defensor, para que produza seus jurídicos efeitos. Nos termos do art. 28-A, §6º, devolva-se os autos ao Ministério Público para que inicie sua execução perante o juízo de execução penal. Quanto aos valores relacionados aos autos, objeto de pagamento pela parte beneficiada do ajuste, serão destinados a critério do Juízo da Execução Penal, na forma do art. 28-A, IV, do CPP. Formalizado pelo Ministério Público o ajuizamento da execução do Acordo de Não Persecução Penal, INFORME O PARQUET NESTES AUTOS, arquivando-se o presente feito provisoriamente mediante as baixas e anotações de praxe, não correndo durante este período o prazo prescricional, na forma do art. 116, IV, do CP. Cumprido integralmente o acordo, noticie o Ministério Público nestes fólios para extinção da punibilidade da parte requerida. Intime-se. Às providências. Cumpra-se.” Nada mais havendo a constar, o MM. Juiz determinou, às 14h05min, que encerrasse o presente termo, que depois de lido e achado conforme vai devidamente assinado. Eu, Guilherme Moro Engelmann, estagiário de gabinete, matrícula 46450, o digitei. Cuiabá/MT, datado e assinado eletronicamente. Jean Garcia de Freitas Bezerra Juiz de

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



<https://pcp-backend.dcor-pcp.svc.cluster.local/api/v1/comunicacao/Q19VxvmEZMMS1aNfmT8oyd7Z4eny8l/certidao>  
Código da certidão: Q19VxvmEZMMS1aNfmT8oyd7Z4eny8l